

INFORMATIVO JURÍDICO E TRIBUTÁRIO

EDIÇÃO 7 | OUTUBRO 2024



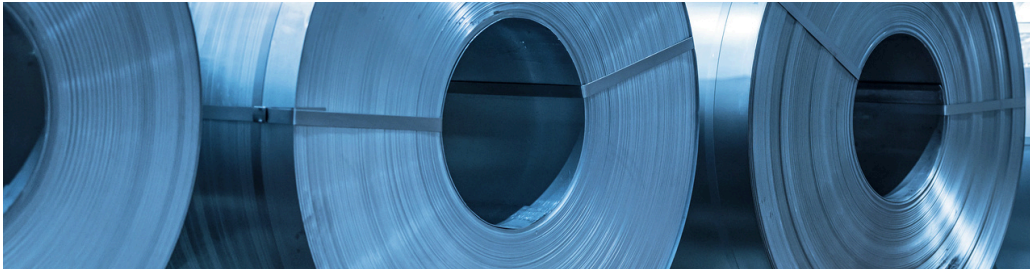
RESOLUÇÕES JURÍDICAS E TRIBUTÁRIAS QUE IMPACTAM SEU NEGÓCIO

Apresentamos a terceira edição do nosso **INFORMATIVO**, produzido mensalmente pelo nosso departamento jurídico.

Os assuntos são **selecionados com especial atenção** às necessidades e interesses do setor industrial, particularmente para os ligados ao processamento do aço.

Recomendamos a distribuição deste informativo entre seus clientes, fornecedores e parceiros que possam se beneficiar das informações aqui contidas.

***A FORÇA DA NOSSA REPRESENTATIVIDADE TAMBÉM
DEPENDE DE VOCÊ!***



1 ENTENDA O REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT)

A Instrução Normativa RFB nº 2.221/2024 estabelece o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT-Geral), permitindo a regularização voluntária de recursos, bens e direitos de origem lícita que não foram corretamente declarados. A adesão está aberta para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil com ativos omitidos até 31 de dezembro de 2023, incluindo os localizados no exterior.

Os participantes devem pagar o imposto de renda sobre o valor total dos bens regularizados, com alíquota de 15%, acrescido de multa de 100% sobre o imposto devido. A regularização envolve a apresentação de uma declaração específica e o cumprimento das condições, incluindo o pagamento do imposto e da multa.

Para ativos no exterior, as informações financeiras devem ser fornecidas por instituições financeiras autorizadas. A adesão implica confissão irrevogável dos débitos e remissão de outros créditos tributários até 31 de dezembro de 2023. Os benefícios incluem a redução de 100% das multas relacionadas aos tributos regularizados, embora a fiscalização possa verificar a veracidade das informações, aplicando penalidades em caso de dados incorretos.

A adesão ao RERCT poderá ser realizada até 15 de dezembro de 2024, e as informações fornecidas são protegidas por sigilo fiscal, não sendo compartilhadas com outras esferas governamentais.

2 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO LANÇA NOVO EDITAL SOBRE ACORDO PAULISTA

Recentemente, foi publicado o Edital nº 2/24 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), que regulamenta os procedimentos para a transação de débitos de pequeno valor inscritos em dívida ativa, cujo montante de adesão não ultrapasse R\$ 42.432,00, o equivalente a 1.200 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).



Poderão ser incluídos na Transação: (i) débitos decorrentes do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); (ii) débitos perante o Tribunal de Justiça (exceto multas penais); e (iii) débitos junto ao Tribunal de Contas.

Destaca-se que, somente os débitos inscritos em dívida ativa, há mais de dois anos, são elegíveis para essa modalidade de transação e, além disso, não será permitida a transação de valores que estejam totalmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, caso a ação já tenha transitado em julgado em favor do Estado de São Paulo.

Ao aderir ao programa, o contribuinte poderá usufruir de alguns benefícios e, entre eles, destacam-se o: (i) desconto de 100% sobre juros e multas, limitado a 50% do valor total da dívida; e (ii) parcelamento em até 60 vezes, com valor mínimo da parcela de R\$ 70,72, corrigido pela taxa SELIC.

Por fim, vale destacar que o prazo para a adesão já está em curso e se encerrará em 20/12/2024 e deverá ser realizado através da página de Transação da Procuradoria da Fazenda Estadual

3 RECEITA FEDERAL PERMITE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE BENS IMÓVEIS A VALOR DE MERCADO

A Receita Federal, recentemente, publicou a Instrução Normativa nº 2.222/2024, que permite aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a atualização do valor de seus imóveis para o valor de mercado. Essa atualização será tributada à alíquota de 4% no Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), 6% no Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e 4% na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Caso o imóvel tenha se desvalorizado, não será permitida a dedução ou a aplicação de fatores de redução sobre a diferença apurada.



No caso de alienação do imóvel antes de decorrido o prazo de 15 anos, o cálculo do ganho de capital será ajustado proporcionalmente ao tempo decorrido desde a atualização. O percentual iniciará em 0% para alienações ocorridas, até 36 meses após a atualização, e aumentará gradualmente até atingir 100%, após 180 meses.

Além disso, a IN também contempla a possibilidade de atualização dos imóveis localizados no exterior, inclusive aqueles que já tenham sido atualizados por meio da Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex); Imóveis que pertençam a entidades controladas no exterior ou bens de trust poderão ser atualizados, desde que a pessoa física seja responsável pela declaração dos bens.

Os contribuintes terão até o dia 16 de dezembro de 2024 para optar pela atualização e pagar o imposto sobre a diferença entre o custo de aquisição e o valor de mercado do imóvel, com as alíquotas reduzidas e, para tanto, a opção deverá ser formalizada por meio da Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim), disponível a partir de 24 de setembro de 2024 no Centro Virtual de Atendimento (eCAC) no site da Receita Federal.

4 *STJ DECIDE PELA ADMISSIBILIDADE DE AÇÃO ANULATÓRIA PARA ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO À MODULAÇÃO DE EFEITOS DEFINIDA PELO STF NA TESE DO SÉCULO*

Em 11/09/2024, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela admissibilidade da ação rescisória para adequar as sentenças transitadas em julgado à modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 69, em que se fixou o entendimento de que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da COFINS.



A tese fixada pelo Tribunal Superior foi no sentido de que: *"Nos termos do art. 535, §8º do Código de Processo Civil, é admissível o ajuizamento de ação rescisória para adequar julgado proferido antes de 13 de maio de 2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69 de repercussão geral."*

A decisão foi tomada pela maioria dos ministros, que seguiram a divergência aberta pelo ministro Herman Benjamin, discordando somente com relação à ampliação da possibilidade de ação rescisória para além da "Tese do Século", ou seja, restringindo sua aplicação apenas ao Tema 69.

Vale lembrar que em 2017, o STF, ao julgar o Tema 69 em sede de repercussão geral, concluiu que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS e, somente em 2021, acolheu os embargos de declaração da Fazenda Nacional para modular os efeitos da decisão, estabelecendo como marco temporal o julgamento ocorrido em 15 de março de 2017. Dessa forma, a restituição dos valores recolhidos indevidamente só foi permitida para ações ajuizadas antes dessa data.

Com o novo entendimento do STJ, as sentenças que já transitaram em julgado envolvendo a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS poderão ser objeto de ação rescisória, com o objetivo de ajustá-las à modulação de efeitos imposta pelo STF e, portanto, impedirá que os contribuintes obtenham a restituição dos valores relativos ao quinquênio anterior à propositura da ação

Departamento: Jurídico Abimetal
Diretor Titular: Eduardo Correa da Silva
E-mail: contato@sicetel-abimetal.com.br
Telefone: 11 3285-3522